

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
13/11/2024 - AUTOATENDIMENTO - 08.08.52
2818502818 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: KYRIUS CIA. DE ARTES

AGENCIA: 2818-5 CONTA: 56.488-5

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E000000002024111222346659804756
CNPJ DO PAGADOR: 6.329.045/0001-90
VALOR: R\$2.723,46
TARIFA: R\$0,00
DATA: 12/11/2024 - 19:27:11
DESCRICA0:Nfse 7 - Projeto Kyrius Casa das Arte
s Termo de Fomento 003/2023 PT 276

PAGO PARA: Alan Eduardo Souza
CPF: ***.961.606-**
CHAVE PIX: +5531997104638
INSTITUICAO: 08561701 PAGSEGURO S.A.
AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000393338926
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 12/11/2024 - 19:27:13

=====

DOCUMENTO: 111202
AUTENTICACAO SISBB: A.20E.C64.AB9.8CE.EC3

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Chave de Acesso da NFS-e 3118601222232199400018000000000000724112764079856

Número da NFS-e 7 Competência da NFS-e 12/11/2024
Número da DPS 25 Série da DPS 900

Data e Hora da emissão da NFS-e 12/11/2024 12:53:16
Data e Hora da emissão da DPS 12/11/2024 12:53:16



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	22.321.994/0001-80	-	(31) 9343-0121
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
ALAN EDUARDO DE SOUZA 64196160697		ALANAJARA@GMAIL.COM	
Endereço		Município	CEP
MANCHESTER, 131, SANTA CRUZ INDUSTRIAL		Contagem - MG	32340-550
Simplex Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	06.329.045/0001-90	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
KYRIUS CIA. DE ARTES		-	
Endereço		Município	CEP
NOSSA SENHORA DE FATIMA, 620, AGUA BRANCA		Contagem - MG	32371-180

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	-	Contagem - MG	-
Descrição do Serviço			
Prestação de serviços horas/aulas Oficinas de violão:			
8hs/aulas julho/2024 - 10hs/aulas agosto/2024 - 08hs/aulas setembro/2024			
10hs/aulas outubro/2024 - 2hs/aulas novembro /2024 - Total: 38hs x R\$ 71,67 = R\$ 2723,46			
Projeto Kyrius Casa das Artes Termo de Fomento 003/2023 PT 276			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Contagem - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 2.723,46	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 2.723,46	R\$	R\$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 2.723,46

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

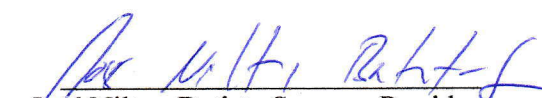


PROJETO KYRIUS CASA DAS ARTES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES OFICINEIRO

NOME:	ALAN SOUZA
CARGO:	PROF VIOLAO
PERÍODO	07/2024
ATIVIDADES NO MÊS	
• O Violão / Cuidados com o Instrumento • Partes do Violão • A Postura no Violão / A Mão Esquerda • A Mão Direita • Cifras / Acordes / Notas	

Contagem, 31 de julho de 2024


José Nilton Batista Soares - Presidente

Rua São Marcos, 247 – Bairro Água Branca – Contagem – MG – CEP: 32.371-120
Fone: (31) 3565-1667 (31)99175-5109
E-mail: kyrius.artes@gmail.com



PROJETO KYRIUS CASA DAS ARTES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES OFICINEIRO

NOME:	ALAN SOUZA
CARGO:	PROF VIOLAO
PERÍODO	08/2024
ATIVIDADES NO MÊS	
• Cifras • Acordes • Notas / afinação • Música - Pra Não Dizer Que Não Falei das Flores • Música - Ando Devagar • Exercícios para Mão Esquerda • Exercício para mão direita (p i m a)	

Contagem, 31 de agosto de 2024


José Nilton Batista Soares - Presidente

Rua São Marcos, 247 – Bairro Água Branca – Contagem – MG – CEP: 32.371-120
Fone: (31) 3565-1667 (31)99175-5109
E-mail: kyrius.artes@gmail.com

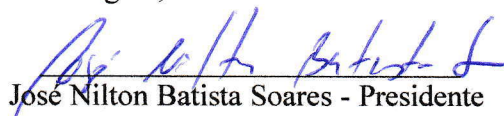


PROJETO KYRIUS CASA DAS ARTES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES OFICINEIRO

NOME:	ALAN SOUZA
CARGO:	PROF VIOLAO
PERÍODO	09/2024
ATIVIDADES NO MÊS	
• Acordes • Notas • Música - Ando Devagar • Exercício para mão direita (p i m a) • Notação Musical / Percepção Musical	

Contagem, 30 de setembro de 2024


José Nilton Batista Soares - Presidente

Rua São Marcos, 247 – Bairro Água Branca – Contagem – MG – CEP: 32.371-120
Fone: (31) 3565-1667 (31)99175-5109
E-mail: kyrius.artes@gmail.com



PROJETO KYRIUS CASA DAS ARTES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES OFICINEIRO

NOME:	ALAN SOUZA
CARGO:	PROF VIOLAO
PERÍODO	10/2024
ATIVIDADES NO MÊS	
• Notas • Música - Ando Devagar • Exercícios com Figuras Musicais / Compassos • Ritmos • Exercícios	

Contagem, 31 de outubro de 2024


José Nilton Batista Soares - Presidente

Rua São Marcos, 247 – Bairro Água Branca – Contagem – MG – CEP: 32.371-120
Fone: (31) 3565-1667 (31)99175-5109
E-mail: kyrius.artes@gmail.com

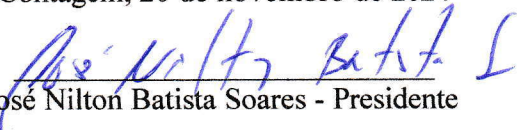


PROJETO KYRIUS CASA DAS ARTES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES OFICINEIRO

NOME:	ALAN SOUZA
CARGO:	PROF VIOLAO
PERÍODO	11/2024
ATIVIDADES NO MÊS	
• Notas • Música - Ando Devagar • Música - Pra Não Dizer Que Não Falei das Flores •	

Contagem, 20 de novembro de 2024


José Nilton Batista Soares - Presidente

Rua São Marcos, 247 – Bairro Água Branca – Contagem – MG – CEP: 32.371-120
Fone: (31) 3565-1667 (31)99175-5109
E-mail: kyrius.artes@gmail.com

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado Kyrius Cia de Artes, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 06.329.045/0001-90, com sede na Nossa Senhora de Fátima 620 Água Branca, na cidade de Contagem-MG, representado por José Nilton Batista Soares, portador da cédula de identidade sob nº MG-4730264, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Alan Eduardo de Souza -MEI CNPJ 22.321.994/0001-80, neste ato representado por seu sócio: Alan Eduardo de Souza, cpf sob nº. 641 961 606 97, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

Cláusula Primeira - Objeto

O **CONTRATADO** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** ministrar 40 horas/aulas de violão por 5 meses, sendo 8 horas/aulas mensais semana por cada disciplina;

Parágrafo 1º - O **CONTRATADO** prestará os serviços constantes do "caput" desta Cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente instrumento contratual.

Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados com total autonomia, de acordo com cronograma de atividades do projeto desenvolvido, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º - Da mesma forma, o **CONTRATANTE** poderá contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços do contratante do "caput" desta Cláusula, sem qualquer exclusividade do **CONTRATADO**, a menos que não haja nenhum conflito de interesses.

Cláusula Segunda – Serviços

O **CONTRATADO**, durante as reuniões de alinhamento, apresentará uma lista de atividades com prazos específicos que devem ser implementadas pelas duas partes.

Parágrafo 1º - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** executar as atividades indicadas pelo **CONTRATADO** no prazo.

Parágrafo 2º - Os serviços serão executados nos dias, horários e locais constantes do cronograma de atividades propostos e aprovados pelas partes.

Parágrafo 3º - As reuniões de alinhamento acontecerão semanalmente e via online, seja através de videoconferência, audioconferência ou mensagem por e-

mail. As reuniões também podem ser realizadas na sede da empresa do **CONTRATANTE** quando combinado entre as partes.

Cláusula Terceira - Período do contrato

Os serviços ora contratados serão prestados pelo período de 5 (cinco) meses. Findo o prazo, sem prévio aviso, considerar-se-á renovado por mais 3 meses.

Cláusula Quarta - Remuneração

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, o **CONTRATANTE** irá remunerar o **CONTRATADO** da seguinte forma: R\$ \$ 71,67 hora/aula para grupo de pessoas crianças e adolescentes.

Parágrafo único - O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do **CONTRATADO** pelos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta - Obrigações

Fica estabelecido que o relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, visando resguardar responsabilidades, será de acordo com este contrato e com a lista de atividades previstas, conforme cronograma, e que são parte integrante desse contrato.

O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer ao **CONTRATADO**, através de seus correspondentes, dados e informações a respeito do produto ou serviço a ser implementado, informações essas enviadas por e-mail, telefone ou por reunião agendada previamente entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

Essas informações já estarão aprovadas pelo representante do **CONTRATANTE**, respondendo perante consumidores, autoridades e órgãos reguladores pela qualidade, autenticidade e legalidade dos dados e informações divulgadas com base naqueles por ela fornecidas.

O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer os materiais que serão utilizados pelos participantes, durante o treinamento, tais como: cartolinas, pincéis, lápis, canetas, borrachas, tesouras, cola, fita crepe, além de providenciar o lanche para os participantes.

São obrigações exclusivas do **CONTRATADO**:

- a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) Executar os serviços contratados utilizando as melhores práticas e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;

c) A responsabilidade, será exclusiva do **CONTRATADO**, na hipótese de divulgação de dados e informações fornecidas, ainda que verbalmente, pelo **CONTRATANTE** ou em desacordo com as mesmas;

d) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o **CONTRATANTE**, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

e) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;

f) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do **CONTRATANTE**, desde que não haja nenhuma outra expressa previsão contratual em contrário.

São obrigações exclusivas do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados;

b) Comunicar o **CONTRATADO** sobre as reclamações feitas contra seus serviços, bem como com relação a danos por eles causados;

c) Fornecer ao **CONTRATADO** a documentação solicitada, executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas por e-mail.

Cláusula Sexta - Disposições Gerais

a) Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo o **CONTRATADO** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**;

b) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo;

c) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente contrato;

d) É expressamente vedado ao **CONTRATADO** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

e) Todo o trabalho produzido pelo **CONTRATADO**, será de propriedade intelectual exclusiva do **CONTRATANTE**, exceto apostila a utilizada no treinamento, que por ser mais abrangente, não seguirá a exclusividade aqui mencionada.

Cláusula Sétima - Rescisão

Qualquer das partes poderá rescindir, bilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que comunique por escrito com 10 (dez) dias de antecedência, e seja de comum acordo entre as partes interessadas.

Parágrafo 1º - O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência do contratado;
2. O não cumprimento de qualquer obrigação do **CONTRATADO** para com o **CONTRATANTE**, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;
3. Inadimplemento contratual, sujeito a cobrança pela via judicial competente.

Parágrafo 2º - No caso da rescisão proposta pela **CONTRATANTE**, sem culpa do **CONTRATADO**, os serviços prestados até a data do pedido de rescisão, deverão ser pagos ao **CONTRATADO**, sob pena do acionamento da justiça para que seus direitos sejam cumpridos.

Cláusula Oitava - Prejuízos

O **CONTRATADO** responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao **CONTRATANTE**, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

Cláusula Nona - Confidencialidade

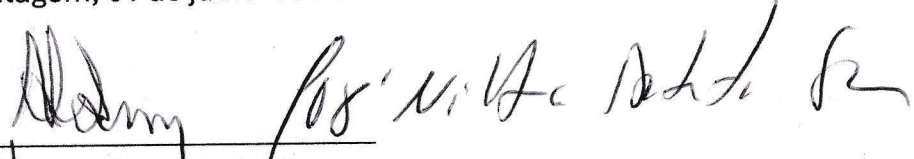
Toda informação, documentos, dados, informativos, relatórios, e-mails e demais materiais transacionados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, ficam desde já caracterizados como de sigilo absoluto, não podendo qualquer um dos integrantes deste contrato repassá-los a terceiros.

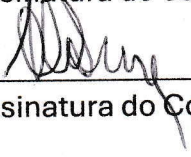
Cláusula Décima - Foro

Elegem as partes o foro de Contagem-MG, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

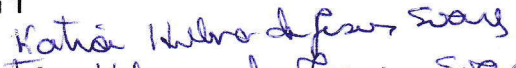
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Contagem, 01 de julho de 2024

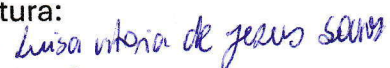

Assinatura do contratante


Assinatura do Contratado

Testemunha 1

Assinatura: 
Nome: Katia Helene de Jesus Soares
RG: MG 3994120

Testemunha 2

Assinatura: 
Nome: Luiza Maria de Jesus Soares
RG: 21.033.392